

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 03 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-003986/026/06

Interessado: Fundação Instituto de Administração - FIA.

Responsável: Claudio Felisoni de Angelo (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-003986/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Administração - FIA, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-018516/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Pires Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Kalil Neto e José Jorge Fagali (Diretores Administrativos e Financeiros), Décio Gilson César Tambelli e Conrado Grava de Souza (Diretores de Operações) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção com tratamento anticorrosivo e pintura de instalações civis e equipamentos eletromecânicos do Metrô.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-11-06, 23-02-07, 29-03-07, 24-05-07, 31-05-07 e 10-08-07. Carta de Fiança nº 383187.

Advogados: Sergio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, e conheceu da Carta de Fiança de fls. 1211.

TC-017856/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular) para a frota de veículos automotores, equipamentos automotivos e equipamentos acoplados - ML.

Em Julgamento: 2º Termo de Alteração celebrado em 30-11-07.

Advogados: Cleuza Maria Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de 30-11-07.

TC-007762/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-08-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-12-06.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Mario Liboni (Diretor Administrativo Financeiro) e João Batista Berbert Filho (Especialista Gerencial Suporte e Gestão - UPF).

Objeto: Aquisição de segurança física para ambientes críticos de datacenter e corporativos, com o fornecimento de solução Turn-key para monitoramento de ambientes por circuito fechado de TV (CFTV), controle de acesso de pessoas e ponto eletrônico de funcionários.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-01-07. Valor - R\$1.191.630,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-06-07.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o termo de contrato em exame.

TC-010656/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Union Sistemas e Energia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-09-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-11-06.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Fornecimento de 04 UPS's, sendo 02 conjuntos de potência nominal de 450 kw, 01 de potência de 80 kw e 01 de potência de 40 kw, bem como, prestar serviços de instalação e garantia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$1.180.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-07-07.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o termo de contrato em exame.

TC-044718/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Planer Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente – MT) e Leonardo Cittadella (Departamento de Tratamento de Esgotos do Sistema Integrado Metropolitano – MTT).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente – MT).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente – MT).

Objeto: Prestação de serviços de instalação de infra-estrutura elétrica, automação e instrumentação, adequação das instalações existentes para funcionamento de nova estação de tratamento de água de reúso da ETE Parque Novo Mundo, pertencente à divisão de

operação, manutenção da ETE Parque Novo Mundo – MTTP, do Departamento de Tratamento de Esgoto do Sistema Integrado Metropolitano – MTT, da Unidade de Tratamento de Esgoto da Metropolitana – MT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$843.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line e o termo de contrato em exame.

TC-000381/001/06

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Araçatuba.

Assunto: Admissão de Pessoal da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Araçatuba no exercício de 2005.

Responsável: Paulo Roberto Botacin (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregular o ato de admissão de Ana Cláudia Okamoto (Professor Assistente Doutor), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Professor Dr. Paulo Roberto Botacin, pena de multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei. Sentença publicada no D.O.E. de 24-02-08.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson Cesar dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o conseqüente registro neste Tribunal do ato de admissão, cancelando-se, por conseguinte, a pena de multa aplicada ao Responsável, Sr. Paulo Roberto Botacin.

TC-032968/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo, por sua Reitora Suely Vilela.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.

Responsáveis: Jacques Raymond Daniel Lepine (Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas), João Stenghel Morgante (Instituto de Biociências), Istvan Jancso (Instituto de Estudos Brasileiros), Plácido Zoega Taboas (Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação) e Henrique Krieger (Instituto de Ciência Biomédica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-08, que julgou parcialmente irregulares

as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-031416/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP - Vice-Reitor - Franco Maria Lajolo - por delegação.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Universidade de São Paulo- USP, no exercício de 2004.

Responsáveis: Eleonora Trajano, Selma Garrido Pimenta, Maria Tereza Ieme Fleury, Maria Fidela de L. Navarro, José Bento S. Ferraz, José A. de S. Freitas, Plácido Zolgas Taboas, Douglas W. Franco, Adnei Melges de Andrade, Rosa Maria G. S. da Fonseca, Sedi Hirano, Geraldo F. Burani e Hernan Chaimovich Guralnik.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-07, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se os termos da r. decisão monocrática de fls. 210/212, publicada no DOE de 23-01-2007.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-031598/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Via Nova Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços relativos à compra de vales transporte junto a São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, sua separação e distribuição nas unidades requisitantes.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento e Prorrogação celebrado em 14-08-07. Termo de Reti-Ratificação ao Instrumento Particular de Aditamento e Prorrogação celebrado em 05-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 2º Instrumento

Particular de Aditamento e Prorrogação de 14-08-07 e o Termo de Reti-Ratificação de 05-11-07.

TC-010578/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos ao Serviço Especial de Entrega de Documentos - SEED, em âmbito local/metropolitano e de correspondência destinadas ao território nacional e ao exterior, com peso unitário de 500 gramas.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Instrumento Particular de Aditamento de 31-12-07.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042161/026/07

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Procuradoria Regional de Taubaté.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº04/2007, instaurado pela Procuradoria Regional de Taubaté, objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

TC-003537/026/08

Contratante: Procuradoria Regional de Taubaté.

Contratada: Celso Machado Segurança.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Roseli Sebastiana Rodrigues (Procuradora do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Taubaté).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Cássia Maria Sigris Ferraz da Hora (Procuradora do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Taubaté em Substituição).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios para a Procuradoria Regional de Taubaté, com a efetiva cobertura do posto designado nas instalações do edifício sede.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor - R\$45.777,69.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, abrigada no

TC-042161/026/07, determinando o seu arquivamento, e regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato decorrente, tratados no TC-003537/026/08, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008909/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Engeform Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Milton de Oliveira (Superintendente U.N. Oeste) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos Municípios abrangidos pelas áreas do pólo de manutenção Cotia (Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista), do pólo de manutenção Butantã (parte do Município de São Paulo) e do pólo de manutenção Taboão da Serra (Município de Taboão da Serra) – Unidade Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – área 1 – sub lote 1 do lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$27.787.234,36.

TC-008902/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Milton de Oliveira (Superintendente U.N. Oeste) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações e para atendimento do crescimento vegetativo através do assentamento de redes/ligações sucessivas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos Municípios abrangidos pelas áreas do pólo de manutenção Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus), do pólo de manutenção Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira) e do pólo de manutenção Osasco (Município de Osasco) – Unidade Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana - área 2 sub lote 3 do lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-008909/026/08). Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$27.197.915,98.

TC-008890/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Engeform Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Milton de Oliveira (Superintendente U. N. Oeste) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento religação) e para atendimento do crescimento vegetativo, através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos Municípios abrangidos pelas áreas do Escritório Regional de Cotia (Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista), do Escritório Regional Butantã (parte do Município de São Paulo), do Escritório Regional Pirajussara (parte do Município de São Paulo) e do Escritório Regional Taboão da Serra (Município de Taboão da Serra) – Unidade Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – área 1 sub lote 2 do lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-008909/026/08). Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$ 12.512.765,64.

TC-008817/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SAENGE – Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente – U.N. Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento, religação) e para atendimento do crescimento vegetativo através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos Municípios abrangidos pelas áreas do Escritório Regional Barueri (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus), do Escritório Regional Carapicuíba (Municípios de Carapicuíba e Jandira), do Escritório Regional de Osasco 1 – Antônio Agú (parte do Município de Osasco) e do

Escritório Regional Osasco 2 – km 18 (parte do Município de Osasco) – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – área 2 sub lote 4 do lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão eletrônico (analisada no TC-008909/026/08). Contrato celebrado em 07-01-08. Valor – R\$11.862.084,02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line SABESP MO nº 50.485/07 (analisado no TC-008909/026/08) e os contratos em exame, com determinação à Auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do item 18 da pauta, TC-030985/026/05, foi apregoada a presença do Dr. Benedito Libério Bergamo, que havia requerido sustentação oral, tendo S. Senhora declinado do pedido anteriormente feito.

TC-030985/026/05

Recorrentes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e Antonio Carlos Pavanelli - Coordenador de Recursos Humanos.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no exercício de 2003.

Responsável: Antonio Carlos Pavanelli (Coordenador de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-08, que julgou irregulares as contratações, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Benedito Libério Bergamo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida, julgar regulares as admissões, concedendo-lhes os respectivos registros, com o cancelamento da multa imposta ao Sr. Antonio Carlos Pavanelli.

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-006795/026/05

Contratante: ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Concremat-Setepla.

Autoridade que firmou o Instrumento: Ulysses Carraro (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento, planejamento e apoio à ARTESP no gerenciamento da implantação e acompanhamento de serviços públicos de transportes e de novas concessões e/ou permissões e/ou autorizações.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 10-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 21-04-07 e 30-10-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Rosiane Maria Ribeiro, Floriano de Azevedo Marques Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-014078/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Guerreiro Teleconsult Consultoria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Clovis Simabuku (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico especializado, destinado à preparação de edital de licitação para continuidade da rede intragov, revisão do edital de fornecimento do serviço de voz extensível a outros órgãos do governo, otimização de recursos de Data Center, formatação de modelo de parceria público privado, relacionados aos serviços de telecomunicações em geral.

Em Julgamento: Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 22-02-08.

Advogados: Ângela Maria Ribeiro Olaia, José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-024129/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de regularização para posterior recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da rodovia SP-442/266, no trecho entre Assis – Cândido Mota, com extensão de 6.300 metros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$3.293.072,98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 29-07-06, 10-08-07 e 08-12-07.

Acompanha: TC-010584/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Administração.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034425/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tardivo Erlich, Advogados Associados.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-06-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços, oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares bem como os de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Leste, da Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - SABESP - On line. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$5.016.967,31. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 28-06-07.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.
TC-034411/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Rocha Calderon e Advogados Associados.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Julio Pereira Fernandes (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços, oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares bem como os de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Norte, da Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - SABESP - On line (analisada no TC-034425/026/06). Contrato celebrado em 05-09-06. Valor – R\$4.049.082,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 28-06-07.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.
TC-034416/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Melaragno Monteiro e Advogados Associados.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços, oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares bem como os de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Leste, da Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - SABESP - On line (analisada no TC-034425/026/06). Contrato celebrado em 25-08-06. Valor – R\$4.676.887,67. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 28-06-07.

TC-034418/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Rocha Calderon e Advogados Associados.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Julio Pereira Fernandes (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços, oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares bem como os de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Norte, da Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - SABESP - On line (analisada no TC-034425/026/06). Contrato celebrado em 05-09-06. Valor – R\$2.883.420,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 28-06-07.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.
TC-034419/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Porto e Silva Advogados.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços, oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares bem como os de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Oeste, da Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - SABESP - On line (analisada no TC-034425/026/06). Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$2.778.952,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 28-06-07.

Advogado(s): Rubens de Macedo Soares, José Higasi, Ana Maria A. Porto e outros.

TC-034423/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Rocha Calderon e Advogados Associados.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços, oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares bem como os de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Oeste, da Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão - SABESP - On line (analisada no TC-034425/026/06). Contrato celebrado em 29-08-06. Valor – R\$4.668.508,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 28-06-07 .

Advogado(s): Rubens de Macedo Soares, José Higasi, Fabiano Zavanella e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-034425/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-042697/026/07

Contratante: Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

Contratada: New Life Mercado Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Ordenador da Despesa: Ricardo Porto Gallina (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Aquisição de tubos e tiras de aço para a produção e reforma de móveis escolares, para atender à demanda de contratações em andamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº01864 de 28-08-07. Valor – R\$885.318,50.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a avença decorrente, bem como legal o ato determinador da correspondente despesa.

TC-003723/026/2000

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de empreendimento de uso misto (Eldorado “E.1”), no Município de

Eldorado, de modo que o mesmo possa ser entregue em condições de plena habitabilidade.

Responsáveis: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-07, que julgou irregulares os termos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Mariangela Zinezi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-029818/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado De São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado De São Paulo – CDHU e a empresa Cal Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando a execução em regime de empreitada integral de 320 Unidades Habitacionais, no empreendimento Mogi das Cruzes "P".

Responsáveis: Raul David do Valle Junior e Sergio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Fernando Luiz Bento Pirro e Oswaldo Marco Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 20-09-07.

Advogados: Mariângela Zinezi, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-001849/009/06

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Contratada: Hidromar Indústria Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Mauri Gião Pongitor (Diretor Geral Interino).

Autoridade que firmou o Instrumento: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento de 400 toneladas de cloro líquido, para tratamento de água potável.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$1.352.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-04-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 13/2006 e o contrato decorrente.

TC-003027/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Helio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento programado de 14.000 (mil) cestas básicas de alimentos, aos servidores municipais e aposentados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$836.360,00.

Advogados: Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002083/004/06

Representantes: Jaime de Almeida Mira, Jorge Luiz Carducci e Osmar Canesin – Vereadores do Município de Fernão.

Representado: Prefeitura Municipal de Fernão.

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações realizadas pelo Executivo Municipal, no exercício de 2005.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-009592/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Cemat Assessoria Jurídica e Administrativa Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Paulo Marques da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de concurso público e processo seletivo, com elaboração de editais, orientação de inscrições, cadastro dos candidatos, preparação, aplicação e correção de provas e classificação dos candidatos no concurso público e no processo seletivo para provimento dos cargos públicos diversos do quadro de pessoal da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-08-05. Valor – R\$7.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 19-06-07.

Advogado: Gesner Mattosinho.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-009593/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Suely Domingues Martins Michelin.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Paulo Marques da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Contratação dos serviços de psicóloga para os Departamentos de Saúde e Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-05. Valor – R\$7.678,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 19-06-07.

Advogado: Gesner Mattosinho.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-009594/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Adriana de Lourdes Pereira de Oliveira.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Paulo Marques da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Contratação dos serviços de nutricionista na creche municipal "Pequeno Davi" e na "EMEIEF Professora Maria do Carmo da Silva Julião".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-05. Valor – R\$2.265,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 19-06-07.

Advogado: Gesner Mattosinho.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-009595/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Odail Falqueiro.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Paulo Marques da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados em administração pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$3.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 19-06-07.

Advogado: Gesner Mattosinho.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001430/006/06

Contratante: EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Contratada: Val Rocha Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alexandre Artioli de Camargo Godoi (Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Alexandre Artioli de Camargo Godoi e João Marcos Rodrigues da Silva (Presidentes).

Objeto: Fornecimento de até 2.200 m de massa asfáltica de concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, faixa "C" do "DNER".

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$566.412,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 18-05-07.

Advogados: Anselmo Corsi Diniz, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo subsequente em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000949/007/06.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção, das escolas creches municipais e dependências da Secretaria da Educação e Cultura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-01-06. Valor – R\$720.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados em 15-09-06 e 17-05-07.

Advogado: Marciano Valezzi Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002619/026/04 , foi apregoada a presença do Dr. Luiz Silvio Moreira Salata, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-002619/026/04

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ubatuba.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Rogério Frediani.

Advogados: Marlene de Souza Dias, Luiz Silvio Moreira Salata, Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Acompanham: TCs-002619/126/04 e 002619/326/04.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Luiz Silvio Moreira Salata, advogado da parte, que produziu defesa oral,

que constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001481/026/06

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Adalto Borini.

Advogado: Paulo César Gonçalves Dias.

Acompanham: TCs-001481/126/06 e TC-001481/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nhandeara, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001701/026/06

Câmara Municipal: Ribeira.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Ernesto de Oliveira.

Acompanham: TCs-001701/126/06 e 001701/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Ribeira, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-003310/026/06

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogados: Rosa Maria Trevizan, Alessandro Magno de Melo Rosa, Claudia Bueno Rocha Chiuzuli e Emanuel Danieli da Silva.

Acompanham: TCs-003310/126/06, 003310/226/06 e 003310/326/06 e Expedientes: TCs-001441/010/05 e 023427/026/07.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-002977/026/06

Prefeitura Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2006.

Prefeito: Edson Reinaldo Sabaine.

Advogado: Paulo Cezar Risso.

Acompanham: TCs-002977/126/06, 002977/226/06 e 002977/326/06 e Expediente: TC-038755/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-800253/659/02

Recorrente: Esdras Igino da Silva – Prefeito do Município de Guatapará.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guatapará, para tratar da matéria relativa a despesas com ajuda de custo no exercício de 2002.

Responsável: Esdras Igino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-07, que aplicou ao senhor Esdras Igino da Silva, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's.

Advogado: Ana Carolina Soares Gandolpho.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-013026/026/04

Recorrente: João Baptista Mateus de Lima – Presidente do Compardo – Consórcio dos Municípios do Médio Pardo.

Assunto: Prestação de contas anuais do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo, no município de Santo Antônio da Alegria relativas ao exercício de 2003.

Responsável: João Baptista Mateus de Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-06, que julgou irregulares as contas apresentadas nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Lourenço Porfírio Belutti Junior, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-013026/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo, exercício de 2003, dando-se quitação aos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-002004/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Consbem Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral)

Objeto: Elaboração de projeto executivo e licença de instalação junto ao Órgão competente e execução de obras, operação e conservação da estação de tratamento de esgoto de Sorocaba 2, no Município de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 23-08-05. Valor – R\$17.387.388,99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-03-06 e 18-01-07.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha: TC-035202/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência sob nº 07/2004 e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-001357/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: D & F – Ferrato e Sant’anna Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Jackson Plaza (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de construção da E.E. Professora Elizetti Ciampolini Lotti Carminatti, com área total de 2.379,36m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$2.296.287,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-10-07.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, sob nº 04/2006, e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-014136/026/07

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Consócio TCRE – PROMAPEN.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Plínio Alves de Lima (Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados de elaboração dos projetos executivos da via marginal, do tanque de retenção, da ponte da Estrada João Ducin, da galeria da Avenida Pereira Barreto, do coletor tronco da margem direita, projetos complementares e gerenciamento das obras de recuperação ambiental do Córrego Taioca, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$3.939.068,12. Termo de Aditamento celebrado em 05-04-07.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Ronaldo Queiroz Feitosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 05/06, o Contrato nº 37/2007 de 09-03-07 e o 1º Termo Aditivo de 05-04-07, aplicando-se pena de multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 e remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da referida Lei Complementar, devendo o Sr. Prefeito Municipal informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-006720/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação) e Nanci Solano Tavares de Almeida (Secretária de Promoção Social).

Ordenador da Despesa: Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação) e Nanci Solano Tavares de Almeida (Secretária de Promoção Social).

Objeto: Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-10-07. Valor – R\$848.080,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, sob o nº 117/2007, e o contrato decorrente.

TC-001384/026/06

Câmara Municipal: Bariri.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luis Gonzaga Febraro.

Acompanham: TCs-001384/126/06 e 001384/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bariri, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício.

TC-001533/026/06

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marcos Aparecido Santana da Silva.

Acompanham: TCs-001533/126/06 e 001533/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à Câmara Municipal, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001669/026/06

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Mitsuo Todo.

Acompanham: TCs-001669/126/06 e 001669/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício.

Determinou, por fim, transitado em julgado a presente decisão, o encaminhamento ao Ministério Público de cópia de fls. 24/25 dos presentes autos.

TC-001892/026/06

Câmara Municipal: Estância de Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Paulo César Missiatto.

Advogado: Daniel Casar Lencione.

Acompanham: TCs-001892/126/06 e 001892/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001946/026/06

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marcos Antônio Mariano de Oliveira.

Advogado: Renê Lúcio Gonçalves, Flavia Cristina Rodrigues e Rodrigues e outros.

Acompanham: TCs-001946/126/06 e 001946/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arapeí, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício.

TC-001987/026/06

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Carlos Paulino Nogueira.

Acompanham: TCs-001987/126/06 e 001987/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002879/026/06

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ruy Ferreira de Souza.

Acompanham: TCS-002879/126/06, 002879/226/06 e 002879/326/06 e Expediente: TC-036453/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhembi, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002929/026/06

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2006.

Prefeito: Valdecir Francisco Garcia.

Acompanham: TCS-002929/126/06, 002929/226/06 e 002929/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003098/026/06

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Batista Tonon.

Advogado: Placídio dos Santos Cardoso.

Acompanham: TCS-003098/126/06, 003098/226/06 e 003098/326/06 e Expedientes: TCS-000237/004/07 e 022562/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a instrução, em autos apartados, das matérias especificadas no voto do Relator, bem como que o expediente TC-000237/004/07 acompanhe o apartado a ser formado sobre licitação não processada, determinando, ainda o arquivamento do TC-022562/026/07.

TC-003370/026/06

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2006.

Prefeito: Otacílio Rodrigues da Silva.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e Adriana Albertino Rodrigues.

Acompanham: TCs-003370/126/06, 003370/226/06 e 003370/326/06 e Expedientes: TCs-008783/026/07, 017186/026/07, 019815/026/07 e 012616/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquete, exercício de 2006, determinando a tramitação, em autos próprios, das matérias mencionadas no voto do Relator, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-014056/026/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução da obra de construção do terminal de ônibus urbano, no Parque Eloy Chaves, exceto a cobertura em estrutura metálica.

Responsáveis: José Carlos Sacramoni (Secretário Municipal de Transportes) e Jorge Yatim (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. decisão combatida, em seus basilares fundamentos.

TC-001679/003/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, nos exercícios de 2003 e 2004.

Responsáveis: Paulo Oliveira e Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-07, que negou registro ao ato de admissão do Sr. Cristiano Luiz Furigo, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavio Payares Baptista, Antonio Sergio Baptista Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002528/002/06

Representante: José Eraldo Chiavoloni - Presidente do Partido da Frente Liberal – PFL de Ribeirão Bonito.

Representado: Prefeitura Municipal Ribeirão Bonito.

Assunto: Comunica a ocorrência de possíveis irregularidades nos Convites nº 21/05 e 28/05, além dos realizados para transporte escolar, promovidos pelo Executivo Municipal de Ribeirão Bonito.

Advogado: Laurilia Ruiz de Toledo Veiga.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-008017/026/06

Representante: Fran Curti – Vereador da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Representado: Câmara Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Possíveis irregularidades no cálculo dos proventos de funcionários da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante, encaminhando-se-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-011336/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votorantim.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Votorantim.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: João Souto Neto e Jair Cassola (Prefeitos).

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da administração e execução das atividades e serviços de saúde, no Hospital Municipal de Votorantim – Unidade Mista de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 22-11-00. Valor – R\$14.190.000,00. Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 22-11-00. Termo de Rerratificação celebrado em 05-10-01. Termo Aditivo a Rerratificação celebrado em 04-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 15-12-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga no D.O.E publicado em 08-12-06.

Advogado: Carlos César Pinheiro da Silva.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99,I, do Regimento Interno.

TC-002163/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Carlos de Mello Teixeira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-05-03. Valor – R\$542.250,00. Termo de Aditamento celebrado em 15-01-04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em sessenta dias, das providências adotadas, com recomendação à Administração.

Decidiu, outrossim, à vista do dano causado ao erário, impor multa ao Senhor Prefeito Municipal, no valor de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, para recolhimento no prazo de trinta dias.

Determinou, por fim, que cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas seja remetida ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-001052/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Eppo Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Objeto: Construção do Centro Administrativo Regionalizado da Cidade Nova.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-06. Valor – R\$3.779.043,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 03-03-07.

Advogados: José Roberto Manesco, Carla Regina Negrão Nogueira, Marcos Augusto Perez, Fabio Barbalho Leite, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-001135/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Viação Lima Lima Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: João Batista Santurbano (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, para transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino para Zona Urbana de São José do Rio Pardo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-03. Valor – R\$189.372,48. Termos Aditivos nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 celebrados em 24-06-04, 30-07-04, 29-10-04, 29-11-04, 14-02-05, 01-08-05, 01-09-05, 15-09-05 e 01-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 17-02-07.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado

ao autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, diante da infração a preceitos da Lei nº 8666/93 e do dano decorrente ao erário, aplicar ao Senhor Prefeito Responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, pena de multa em valor fixado no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento em 30 dias.

TC-000170/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Ibracon São Paulo Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Execução de obras de construção de EMEF denominada "Diwaldo F. de Oliveira", no Bairro Nossa Senhora das Graças, Avenida Nossa Senhora das Graças, lotes 01-A e 01-B.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-12-06. Valor – R\$1.845.536,77. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 25-05-07 e 31-01-08.

Advogados: Marcio Gimenez, Catarine Carra Porto Silveira, Ana Rita Marcondes Kanashiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal de Itatiba.

TC-001731/003/07

Contratante: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Obrafort Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente).

Objeto: Reforma e adaptação de edifício para nova sede administrativa do DAE, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$2.064.542,92. Justificativas apresentadas em

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-04-08.

Advogados: Aristeu Clodoaldo Juliato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à origem.

TC-001887/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Spel Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 6.000 (seis mil) toneladas de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, com entrega parcelada na obra do anel viário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor - R\$717.000,00. Primeiro Termo Aditivo celebrado em 25-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. em 14-12-07 e 18-04-08.

Advogado: Eliezer Pereira Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas, com recomendações ao Sr. Prefeito e determinação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, S. Exa. apresente relatório circunstanciado a respeito da execução contratual, bem como de seu reflexo nas obras do anel viário do Município.

TC-032981/026/07

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET.

Contratada: Ensitran Indústria e Comércio de Placas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Nelson Cantanheides de Miranda (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária através de demarcação, com fornecimento e implantação de materiais, em vias a serem indicadas mediante ordens de serviço e projetos a serem fornecidos pela CET - Santos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-08-07. Valor – R\$1.037.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-033388/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras de galerias para captação de águas pluviais, guias, sarjetas, sarjetões, muro de arrimo, pavimentação asfáltica e pavimentação em blocos de concreto intertravados em diversas ruas na Cidade Soberana – Bairro São João.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-08-07. Valor – R\$1.926.563,15.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a presente decisão, a remessa do processo à Unidade de Engenharia da Assessoria Técnica, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037383/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Aducto José Durigan (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o Instrumento: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de peito de frango (filé) para atendimento as unidades de ensino do Município.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-09-07. Valor – R\$666.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-001570/026/06

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Gianfranco Nuti Molina.

Acompanham: TCs-001570/126/06 e 001570/326/06 e Expediente: TC-000910/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bastos, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado a presente decisão, os autos deverão ser remetidos à DD. Assessoria Técnica, para atualização do valor despendido pelo Município com o pagamento de verbas rescisórias a servidor em comissão. Apurado o valor, será expedido ofício ao atual Presidente da Câmara, solicitando providência, no prazo de 30 dias, para restituição do valor. Transcorrido o prazo sem adoção da restituição, cópia dos autos será remetida ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

TC-001577/026/06

Câmara Municipal: Buri.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Leonardo Benedito Góes Comeron.

Acompanham: TCs-001577/126/06 e 001577/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Buri, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 dias, adotar, junto ao responsável, as necessárias providências visando à restituição, ao erário, dos valores pagos a título de sessão extraordinária, com os acréscimos legais.

Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

Decidiu, por fim, impor ao Senhor Presidente responsável pela contas, com fundamento no artigo 36, "caput", combinado com o artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, considerando o dano causado ao erário, pena de multa, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, para recolhimento no prazo de 30 dias.

TC-001905/026/06

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Reinaldo Milan.

Acompanham: TCs-001905/126/06 e 001905/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003095/026/06

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2006.

Prefeito: Élbio Aparecido Trevisan.

Advogado: Oswaldo Vieira de Camargo Filho.

Acompanham: TCs-003095/126/06, 003095/226/06 e 003095/326/06 e Expediente: TC-003127/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, formação de apartado para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003190/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Piraju.

Exercício: 2006.

Prefeito: Francisco Rodrigues.

Acompanham: TCs-003190/126/06, 003190/226/06 e 003190/326/06 e Expediente: TC-000682/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque

Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ressaltando as falhas subsistentes apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendações, determinação à Auditoria da Casa, e formação de autos apartados para tratar dos assuntos mencionados no voto do Relator.

Determinou, por fim, que os acessórios TC-003190/126/2006, TC-003190/226/2006 e TC-003190/326/2006 permaneçam apensados aos autos, que o expediente TC-000682/004/2006 instrua o apartado sobre a criação de 58 funções gratificadas e que cópia dele instrua o apartado referente à contratação de advogado para cobrança da dívida ativa.

TC-003491/026/06

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2006.

Prefeito: Eliana dos Santos Silva.

Advogado: Getúlio Miguel Ferreira Rodolfo Neto.

Acompanham: TCs-003491/126/06, 003491/226/06 e 003491/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2006, com ressalva das falhas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001039/003/99

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Terraplenagem e Pavimentadora Americana Ltda., objetivando a implantação, gerenciamento de plano comunitário e execução de obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços complementares no Bairro Jardim Paulistano.

Responsáveis: Waldemar Tebaldi (Prefeito à época), Carlos Frederico Penachioni (Engenheiro Fiscal da Obra) e Oswaldo Rodrigues da Silva (Diretor da Unidade de Obras Públicas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-07, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012764/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto